DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12145/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/67443/2011
PROTOCOLO	: 1151679
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDEN. DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 253/AJ/2010
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SEBASTIANA NOVAIS DE QUEIROZ PAULA & CIA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 150/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.920,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 253/AJ/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e **Sebastiana Novais de Queiroz Paula & Cia LTDA,** objetivando a locação de 02 (dois) veículos de passeio para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, assim descritos: Uno Mille Fire Flex, na cor prata, com quatro portas e placa DWB-8811 e fiat Uno Mille Economy, na cor branca, com quatro portas e placa HTD – 5877 e locação de 01 (um) veículo de passeio para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, assim descrito Fiat Uno Mille Way Economy, na cor branca, com quatro porta e placa KAM-3271, com valor contratual no montante de R$ 70.920,00 (setenta mil novecentos e vinte reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Convite n.º 150/2010, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 253/2010, em sede do **Recurso n.º TC/67433/2011/001**, foram regulares e legais conforme o **Acórdão do Tribunal Pleno AC00-G. JRPC 1113/2015** (pp. 28/34).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo bem como a execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 16696/2017 (pp. 429/437), e o MPC, por meio de seu Parecer PAR – 2ª PRC – 21724/2018 (pp. 438), concluíram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato e da respectiva execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	19/05/2011	13/06/2011	01/07/2011	+12 meses	**19/05/2012**	121

B – TERMO ADITIVO REFERENTE AO VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FL.
1º T. Aditivo	19/05/2011	13/06/2011	01/07/2011	**70.920,00**	**141.840,00**	121

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	70.920,00
VALOR DO TERMO ADITIVO	R$	70.920,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	141.840,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	118.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	118.200,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	118.200,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	118.200,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 253/AJ/2010, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 253/AJ/2010 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF